

✓

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13 / 12 / 01	
D.O.U. 18 / 12 / 01	Seção 1E P. 30
ATO: _____	
D.O.U. _____ / _____ / _____	Seção _____ P. _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

1274/01

INTERESSADO: Fundação Assis Gurgacz		UF: PR
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 620/2000, que trata do funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado e licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade União de Quedas do Iguaçu, na cidade de Quedas do Iguaçu, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO: 23000.008384/99-17		
PARECER: CNE/CES 1.274/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 05/11/2001

II - VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/COSUP 933/2001 e voto favoravelmente à retificação do Parecer CNE/CES 620/2000 e Portaria MEC 1.206, de 16 de agosto de 2000, entendendo que onde se lê “...em regime seriado anual...”, leia-se “...em regime semestral...”.

Brasília(DF), 5 de novembro de 2001.

Conselheiro(a) Yugo Okida – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Okida

1274/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 933/2001

Processo nº : 23000.008384/99-17
Interessada : FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
Assunto : Retificação do Parecer CNE/CES nº 620/2000, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado e licenciatura, a ser ministrado pela Faculdade União de Quedas do Iguaçu, na cidade de Quedas do Iguaçu, no Estado do Paraná, no que se refere ao regime de matrícula.

A Fundação Assis Gurgacz, com sede na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, solicitou a este Ministério a autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado e licenciatura, a ser ministrado pela Faculdade União de Quedas do Iguaçu, com sede na cidade de Quedas do Iguaçu, no Estado do Paraná.

O projeto inicial apresentou discrepâncias quanto à informação "regime escolar", indicado no texto como regime seriado anual, apesar da distribuição semestral das disciplinas, verificada na grade curricular. O relatório da Comissão de Avaliação incorreu no mesmo equívoco.

O processo foi encaminhado à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação pelo Relatório SESu/COSUP nº 497/2000, que ressaltou a existência de disparidade quanto ao regime escolar do curso, sem, contudo, defini-lo no corpo do relatório.

Ao apreciar o pleito, o Conselho Nacional de Educação, mediante o Parecer CNE/CES nº 620/2000, autorizou o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena e bacharelado, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos, no turno noturno, em regime seriado anual, e, nesses termos, foi homologado, dando origem à Portaria MEC nº 1.206, de 16 de agosto de 2000.

Posteriormente, a Fundação Assis Gurgacz solicitou, no presente processo, a retificação do Parecer CNE/CES nº 620/2000, declarando "que a solicitação do projeto inicial foi para o funcionamento do referido curso em regime semestral e não anual como foi publicado".

Em vista dos esclarecimentos prestados, esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do


Ed8384

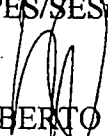
Conselho Nacional de Educação, com manifestação favorável ao atendimento do pleito da Instituição.

À consideração superior.

Brasília, 6 de agosto de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LIZA CURTI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC